DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 15813/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9395/2014
PROTOCOLO	: 1509312
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 525/2014
EMPRESA CONTRATADA	: YOSHIMITSU OGAWA & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E DE LIMPEZA
VALOR INICIAL	: R$ 182.574,77
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase), do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 525/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Yoshimitsu Ogawa & Cia Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais de higiene e de limpeza, no valor global de R$ 182.574,77 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G. ODJ n. 4963/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 25/2014 (processo TC/MS n. 9401/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 8708/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização, do termo aditivo e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 23098/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 525/2014, está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 182.574,77;

- Anulação de Empenho: R$ 29.320,63;

- Valor Total Empenhado: R$ 153.264,14;

- Notas Fiscais: R$ 153.264,14;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 153.264,14.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 525/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Yoshimitsu Ogawa & Cia Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 525/2014 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs